



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . . . .	90\$	• . . . . . 48\$
A 2.ª série . . . . .	80\$	• . . . . . 43\$
A 3.ª série . . . . .	80\$	• . . . . . 43\$

Avulso : Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho :

**Rectificação** ao decreto n.º 29:639, que transfere uma verba inscrita no n.º 1) do artigo 218.º, capítulo 12.º, do orçamento do Ministério para reforço da dotação inscrita na alínea b) do n.º 1) do artigo 216.º dos mesmos capítulo e orçamento.

### Ministério da Marinha :

**Decreto n.º 29:676** — Abre um crédito para reforço da dotação consignada no orçamento do Ministério para restituições do conselho administrativo da Administração Central de Marinha, nos termos do artigo 16.º do decreto n.º 21:426 (processos já organizados e a organizar).

### Ministério das Colónias :

**Decreto n.º 29:677** — Autoriza os governadores das colónias da Guiné e S. Tomé e Príncipe, os governadores gerais das colónias de Angola e Moçambique e o governador da colónia de Macau a abrirem créditos a fim de ocorrer nas mesmas colónias a encargos não previstos nas respectivas tabelas de despesa.

### Ministério da Educação Nacional :

**Decreto n.º 29:678** — Autoriza o pagamento da importância referente a diversos transportes fornecidos a vários serviços do Ministério no ano de 1938.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte :

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 6.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 10.000\$ inscrita no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico, no capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Conselho administrativo da Administração Central de Marinha», artigo 37.º «Encargos administrativos», n.º 1) «Restituições nos termos do artigo 16.º do decreto n.º 21:426, de 30 de Junho de 1932 (processos já organizados e a organizar)».

Art. 2.º É anulada a quantia de 6.000\$ na verba de 25:289.352\$ inscrita nos mesmos capítulo e orçamento, artigo 45.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1939. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 125, 1.ª série, de 30 de Maio findo, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral da Contabilidade Pública, o decreto n.º 29:639, determino que se faça a seguinte rectificação :

No artigo único, onde se lê : «...na alínea b) do n.º 1) do artigo 216.º, ...», deve ler-se : «...na alínea c) do n.º 1) do artigo 216.º, ...».

Em 6 de Junho de 1939. — António de Oliveira Salazar.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 29:676

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo ;

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Direcção Geral de Fazenda das Colónias

#### 1.ª Repartição

#### Decreto n.º 29:677

Atendendo ao que solicitaram os governadores das colónias da Guiné e S. Tomé e Príncipe, os governadores gerais das colónias de Angola e Moçambique e o governador da colónia de Macau, a fim de ocorrerem nas mesmas colónias, por meio de abertura de créditos especiais, a encargos não previstos nas respectivas tabelas de despesa, e considerando a proposta do governador geral da colónia de Angola para ser alterada uma rubrica orçamental de despesa ;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial e por motivo de urgência ;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial

Fortuguês, e nos termos do § 2.º da mesma disposição, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o governador da colónia da Guiné a abrir no presente ano económico, observadas as disposições legais aplicáveis, os seguintes créditos especiais:

a) Um de 500.000\$, com contrapartida nos saldos dos exercícios dos anos económicos findos, destinado ao pagamento dos direitos de nacionalização e outros impostos pela importação do rebocador *Bissau*;

b) Um de 1:250.000\$, com contrapartida no saldo do exercício de 1937, sendo 650.000\$ destinados à aquisição de um bate-estacas montado sobre batelão e 600.000\$ destinados ao acabamento do edifício dos serviços aduaneiros e Repartição de Fazenda de Bissau.

Art. 2.º É autorizado o governador da colónia de S. Tomé a abrir no presente ano económico, observadas as disposições legais aplicáveis, um crédito especial de 250.000\$, com contrapartida nas disponibilidades da verba do artigo 202.º do capítulo 10.º do orçamento vigente, destinado a despesas extraordinárias de representação, nos termos do § único do artigo 2.º do decreto n.º 6:857, de 25 de Agosto de 1920.

Art. 3.º É autorizado o governador geral de Angola a abrir no corrente ano económico, observadas as formalidades legais aplicáveis, os seguintes créditos especiais:

a) Um de 800.000\$, com contrapartida na verba do capítulo 12.º, artigo 380.º, n.º 4), alínea d), destinado a reforçar a verba da alínea m) dos mesmos capítulo, artigo e número;

b) Um de 530.000\$, com contrapartida no saldo do exercício de 1938, destinado ao combate à peripneumonia contagiosa;

c) Um de 300.000\$, com contrapartida no saldo do exercício de 1938, destinado a despesas extraordinárias de representação, nos termos do § único do artigo 2.º do decreto n.º 6:857, de 25 de Agosto de 1920.

Art. 4.º É substituída a rubrica do artigo 3.º, n.º 1) «Gratificações especiais anuais: a um engenheiro electro-técnico adjunto do conselho de administração», do orçamento privativo do serviço de luz e água de Loanda pela seguinte: «Gratificação especial a um engenheiro adjunto técnico do conselho de administração».

Art. 5.º É autorizado o governador geral de Moçambique a abrir no corrente ano económico, observadas as formalidades legais aplicáveis e com contrapartida no saldo do exercício de 1937, os seguintes créditos especiais:

a) Um de 143.456\$45, destinado ao pagamento de despesas pertencentes ao ano económico de 1937 e correspondentes às verbas do capítulo 4.º, artigo 429.º, n.º 4), e capítulo 10.º, artigo 1237.º, n.º 1), alínea a), pertencendo 99.689\$37 à primeira e 43.767\$08 à segunda;

b) Um de 970.000\$, para reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 1212.º, n.º 1), alínea a), destinada ao pagamento da 4.ª prestação do rebocador *Chaimite*, respectivos direitos de importação e outros encargos;

c) Um de 165.411\$99, sendo 158.800\$ destinados à liquidação dos vencimentos atrasados a um antigo delegado do Procurador da República da comarca de Moçambique, nos termos do artigo 110.º do decreto n.º 12:209, de 27 de Agosto de 1936, e 6.611\$99 destinados aos seus vencimentos, como adido fora do serviço, nos termos do artigo 25.º do decreto n.º 27:294, de 30 de Novembro de 1936, no corrente ano económico.

Art. 6.º É autorizado o governador da colónia de Macau a abrir no corrente ano económico, observadas as formalidades legais aplicáveis, com contrapartida no fundo de reserva da colónia, os seguintes créditos especiais:

a) Um de 420.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 220.º, n.º 3), alínea b), a pagar na metrópole, do orçamento vigente;

b) Um de \$ 60.000, destinado a reforçar a mesma verba, a pagar na colónia;

c) Um de \$ 5.000, com contrapartida na verba do capítulo 10.º, artigo 218.º, n.º 1), da tabela de despesa vigente, destinado a despesas de instalação e preparação dos trabalhos da comissão executiva das festas comemorativas do duplo centenário da Fundação e Restauração de Portugal.

Art. 7.º É autorizado o governador da colónia de Macau a utilizar, para contrapartida de um crédito extraordinário de \$ 182.744, destinado ao pagamento de despesas imprevistas de segurança e defesa militar, igual quantia, a sair do fundo de reserva da colónia.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

*Para ser publicado nos «Boletins Officiais» das colónias da Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique e Macau.*

Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1939.—  
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Francisco José Vieira Machado.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 29:678

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado, em conta da verba destinada a despesas de anos económicos inscrita no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o corrente ano económico, o pagamento da importância de 657\$10 referente a diversos transportes fornecidos a vários serviços do Ministério no ano de 1938, a qual será liquidada nos termos seguintes:

Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses. . . . .	596\$20
Companhia Nacional de Caminhos de Ferro. . . . .	60\$90
	<hr/>
	657\$10

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1939.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.